

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº 269 PLV / 2021

9883

EM 11 / 11 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	_____
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados requerem a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS-BPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, beneficiário da LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS-BPC).

§ 1º – Para fins desta lei o Benefício de Prestação Continuada está instituído na Lei Federal nº 8.742/93 e garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº 9883 /2021

EM 11 / 11 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	_____
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			

aos idosos acima de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação;

I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - comprovante de endereço;

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº 9883 /2021

EM 11 / 11 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	_____
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			

III – documento hábil para comprovar que encontra-se no gozo do benefício assistencial;

Art. 4º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, sendo o cônjuge sobrevivente beneficiário do BPC, para ter o direito a isenção, deverá apresentar, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 5º - Caso ocorrer o óbito do beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

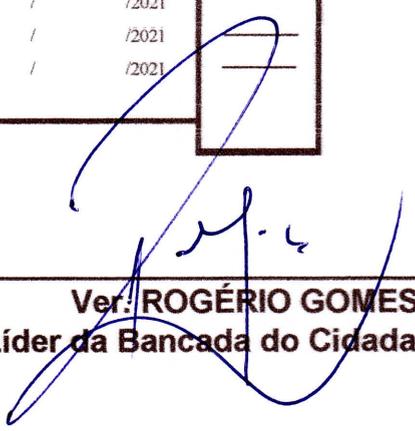
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR

PROTOCOLADO SOB Nº 9883 /2021

EM 11 / 11 / 21

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	_____
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			


Ver. **ROGÉRIO GOMES**
Líder da Bancada do Cidadania 23


Ver. **Giovani Bastos Moralles**
Bancada do Patriota

Rio Grande, 10 de novembro de 2021.

VISTO

Presidente